



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº: 15951/12

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. Pensão. Maria Goreti Araújo da Silva. Pensão.**

Legalidade do ato apreciado nos autos do Processo TC nº 02275/14, com a concessão de registro, resultando na perda de objeto do presente processo. Devolução ao órgão de origem.

### **ACÓRDÃO AC2-TC-01848/2.016**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise da legalidade do ato concessório de pensão temporária por morte, concedida em favor da Sra. Maria Goreti Araújo da Silva, beneficiária da Sra. Maria Araújo da Silva, ex-ocupante do cargo de Professor.

A Auditoria concluiu que esta Corte de Contas já concedeu registro ao ato, nos termos do Acórdão AC2 – TC 00134/2013, nos autos do processo TC nº 02275/14, apensado ao processo 10337/13, sugerindo o envio dos autos ao Órgão de Origem, tendo em vista a perda do objeto.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando a perda de objeto dos presentes autos, tendo em vista que a legalidade da pensão já foi apreciada por esta Corte de Contas, voto no sentido de que esta Câmara decida pelo envio dos autos ao órgão de origem.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15951/12, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº: 15951/12

Público e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, pelo arquivamento dos presentes, tendo em vista a perda de objeto, e, posteriormente pelo envio ao órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho  
Costa,

João Pessoa, 12 de julho de 2.016

Em 12 de Julho de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO